

PROJETO DE LEI Nº 1.221, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Altera o art. 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.120, de 19 de dezembro de 2013, e acrescenta parágrafos, conforme especifica.

Art. 1º. Ficam alterados o art. 5º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.120, de 19 de dezembro de 2013, que “Institui no município de Estrela Velha, a contribuição para custeio da iluminação pública e dá outras providências”, com a inclusão dos §§ 1º a 4º no referido art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Estão isentos do pagamento da CIP, os sujeitos passivos da classe RESIDENCIAL e os da classe RURAL com consumo de até 50 (cinquenta) Kw/h.*

§ 1º. Também são isentos os sujeitos passivos da classe RURAL que não possuem o serviço de iluminação pública disponível na propriedade e que residem além do perímetro urbano da Sede Municipal e dos Distritos, conforme delimitado por lei municipal.

§ 2º. Para fins de enquadramento na isenção do § 1º deste artigo, os sujeitos passivos da classe RURAL que possuem o serviço de iluminação pública na propriedade e que residem além do perímetro urbano da Sede Municipal e dos Distritos, poderão requerer o cancelamento do serviço com o desligamento e retirada dos equipamentos de iluminação.

§ 3º. As isenções de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão requeridas expressamente para o Poder Executivo, pelo titular da respectiva cota junto à concessionária de energia elétrica, sendo que a isenção será deferida somente após a verificação das informações prestadas pelo requerente na hipótese do § 1º, ou efetuada a interrupção do serviço na hipótese do § 2º deste artigo, observado o prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a solicitação.

§ 4º. Na determinação da classe/categoria de consumidor, observar-se-ão as normas baixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou do órgão que a substituir. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 26 de abril de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.221/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

É de conhecimento público que o Município, através de sua competência tributária, instituiu a Contribuição para o custeio da Iluminação Pública – CIP, através da Lei Municipal nº 1.120, de 19 de dezembro de 2013.

Após o efetivo início da cobrança de tal contribuição, que só iniciou no final do ano de 2015, iniciaram questionamentos sobre a necessidade, legalidade e justiça na cobrança daqueles tomadores de energia elétrica que não estavam e continuam sem a disponibilização do serviço em suas propriedades, especialmente os moradores do interior do Município.

Embora somos sabedores de que a contribuição pode ser instituída para todos os munícipes tomadores de energia elétrica, analisamos o contexto econômico atual e a argumentação tanto das pessoas favoráveis quanto contrárias e optamos por alterar a lei, por considerarmos ser mais justo não cobrar a contribuição daqueles que não possuem o serviço de iluminação próximo de suas propriedades.

Para isso, apresentamos este projeto de lei com as seguintes alterações em relação à lei atual:

1) passarão a ser isentos os sujeitos passivos da classe rural que não possuem o serviço de iluminação pública na propriedade e que residem fora do perímetro urbano da cidade e distritos (art. 5º, § 1º);

2) poderá requerer a isenção o sujeito passivo que tem o serviço disponível na propriedade e solicitar o seu cancelamento com o desligamento e retirada dos equipamentos de iluminação (art. 5º, § 2º);

3) as isenções serão deferidas após requerimento do titular da cota de energia junto ao Poder Executivo, demonstrando que o requerente não possui o serviço ou após o desligamento, ambas situações que deverão ser confirmadas pelo Poder Executivo (art. 5º, § 3º);

Passamos para a análise do mérito das alterações propostas.

O que é a iluminação pública: em síntese, é um serviço público disponível para a população, independentemente do local de residência, seja urbana ou rural. Baseado nisso e na Lei Municipal nº 1.120/2013, todas as pessoas físicas e jurídicas residentes e estabelecidas no território do Município, consumidoras de energia elétrica, são passíveis à contribuição, com isenção até o momento apenas dos sujeitos passivos das classes residencial e rural com consumo de até 50kw/h.

Por outro lado também sabemos que as pessoas que mais usufruem do serviço de iluminação pública são aquelas que residem nas aglomerações urbanas, que estão mais próximas das vias públicas providas do serviço, embora o serviço esteja disponível para todos.

Também sabemos que alguns serviços públicos possuem público alvo muitas vezes específicos, citando como exemplos a aula para pessoas em idade escolar ou ainda não escolarizadas, programas e serviços de saúde para pessoas com determinadas enfermidades, serviços de produção de silagem para produtores de leite, entre tantos outros.

No mais, como já referido inicialmente, dado o contexto econômico atual de dificuldades financeiras que todos enfrentamos em nosso País, inclusive os agricultores que são a grande maioria da nossa população, propomos este projeto de lei permitindo a isenção dos proprietários em áreas da zona rural que não possuem ou não queiram o serviço na propriedade.

Sinteticamente, a alteração está sendo proposta por considerar que é tributariamente mais justo cobrar a CIP dos sujeitos passivos mais próximos da disponibilidade do serviço, isentando aqueles que residem na zona rural e não o possuem, bem como permitindo para aqueles que, residindo na área rural, requeiram o cancelamento do serviço para a isenção.

Importante registrar que para ambos os casos deverá ser apresentado requerimento (desde já adiantamos que disponibilizaremos formulário padrão de requerimento) e a situação poderá ser confirmada pelo Poder Executivo previamente ao deferimento da isenção.

No mais, pretendíamos fazer audiência pública para debater o assunto, mas consideramos dispensável devido a aceitação da proposta expressa neste projeto pelos contribuintes com os quais dialogamos no dia a dia. No entanto, se os Senhores Vereadores entenderem necessária a realização de audiência pública para debater o tema com a sociedade, certamente o Poder Executivo estará a disposição para participar com representantes.

Por derradeiro, lembramos que esta proposta também reflete nosso compromisso de alteração desta lei que trata da contribuição para custeio da iluminação pública que assumimos durante a campanha eleitoral de 2016.

Ante as exposições apresentadas, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 26 de abril de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.